

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

---

*Assunto: Análise referente as informações apresentadas via e-mail, na Concorrência Pública nº 21/2017.*

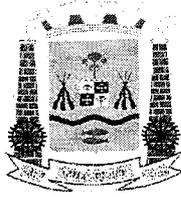
Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Trata-se da análise das informações recebidas via e-mail onde alega que as Empresas RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA e VIP GESTÃO E LOGISTICA S/A são sócias e parceiras comerciais e que seus sócios administradores são parceiros comerciais, empresariais e políticos notadamente num terceiro empreendimento, qual seja ABERGA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE REMOÇÃO GUARDA E ALIENAÇÃO DE VEICULOS APREENDIDOS, CNPJ nº 24144855/011-54. Pontua que a Empresa VIP LEILOES e gerida, de fato, pelo leiloeiro público maranhense VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, não por acaso administrador da ABERGA.

Afirma ainda, que a Empresa TRANSGUARD DO BRASIL, REMOÇÃO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 11361353/0001-33, possui entre seus sócios CARLOS DE MELLO LOGULO e L2R PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, também sócios-administradores da RODANDO LEGAL. Defende que a TRANSGUARD foi adquirida pela grupo L2R em meados de 2014, e realizou e realiza diversos de seus leiloes através dos websites da VIP LEILOES como caracterização de parceria comercial.

Após o recebimento das informações na data de 26/04/2018, a CPL solicitou, via e-mail, esclarecimento das Empresas VIP e RODANDO LEGAL acerca das alegações.

A Empresa VIP encaminhou resposta no qual alega que a ABERGA foi constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, nada mais sendo que uma entidade de classe composta por empresas cuja atividade desenvolvida é a prestação de serviço de remoção e guarda de veículos automotores, ou que tenham atividades correlatas e afins, para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns nos termos de seu estatuto, tem como único e exclusivo objetivo a congregação das empresas do ramo para debaterem melhorias para suas atividades, bem como fortalecer atividade fim das mesmas, não havendo qualquer fundo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

---

comercial atrelado as atividades desenvolvidas diretamente pela associação. Desta forma, conforme artigo 3º do estatuto da ABERGA, QUALQUER empresa do ramo de remoção e guarda de veículos automotores pode ser associar.

Afirma ainda, em relação ao leiloeiro público VICENTE, não existe relação societária entre o mesmo e a empresa VIP LEILOES, ou mesmo qualquer outro vínculo ou participação empresarial, sendo que não exerce ato comercial, mas, tão somente presta serviço de leiloeiro, sob a égide de instrumento contratual nos eventos organizados pela mesma.

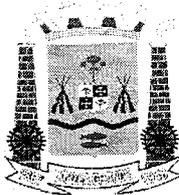
A Empresa VIP LEILOES alega que o fato de haver disponibilização da plataforma digital da VIP LEILOES para empresa TRANSGUARD (através de seus leiloeiros contratados), tão somente configura a prestação deste serviço específico para esta empresa. Salientasse ainda que a VIP já participou de diversas disputas em sede de procedimentos licitatórios contra a empresa TRANSGUARD por todo País.

A Empresa RODANDO LEGAL, também encaminhou resposta para CPL, afirmando que a ABERGA nada mais é do que uma associação de classe, de natureza patronal, como milhares que existem no Brasil, que nada mais faz do que reunir as empresas que atuam no ramo de remoção de veículos infratores apreendidos por autoridades policiais e de trânsito e a gestão dos pátios de acatamento dos referidos veículos com vistas a defender os interesses das empresas que atuam neste segmento da economia nacional e a promover a melhor qualificação de seus membros através de cursos, seminários e outros meios.

Em relação ao questionamento sobre o Sr. VICENTE, a empresa RODANDO LEGAL afirma que o mesmo é diretor da ABERGA assim como o Sr. CARLOS LOGULO. Quase todas as empresas de um determinado segmento participam dessas associações e a diretoria e o conselho das mesmas. Sendo elas compostas por representantes das empresas que participam. Normalmente, os representantes das maiores empresas do ramo ocupam os cargos mais elevados nessas associações.

Afirma ainda que a empresa RODANDO LEGAL e a TRANSGUARD são sociedades controladas pela L2R a qual é a empresa holding do grupo e que tal estrutura societária não tem absolutamente nada haver com a VIP. A mesma cita que contratou os serviços da VIP como leiloeiro e que a VIP nesses casos atua como uma prestadora de serviços e que não existe qualquer parceria entre as Empresas VIP e RODANDO LEGAL.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

---

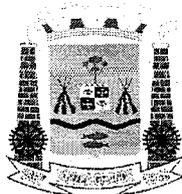
Em análise a todo o exposto, não encontramos vínculo entre as empresas, e mesmo que possuíssem tal vínculo, não há vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco.

Veja julgado neste sentido:

*“APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATO ILEGAL. 1. O fato de o quadro social da impetrante possuir pessoa natural que também integra o quadro social de outra empresa que também participou a licitação, na modalidade de pregão, não caracteriza fraude à licitação nem quebra a competitividade, já que, além de não haver vedação legal a que duas empresas que possuam sócios em comum participem de uma mesma licitação, diversas outras empresas, em razão da modalidade da licitação – pregão eletrônico -, participaram da licitação, não havendo que se falar em falta de competitividade. 2. Não tendo a impetrante praticado ato irregular na licitação inviável que a administração pública aplicasse-lhe a severa pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a administração pública. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.” (TJ-PR – AC: 7018135 PR 0701813-5, Relator: Eduardo Sarrão, Data de Julgamento: 29/03/2011, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 613)*

Corroborando ao entendimento:

*“Hoje, diante do texto legal, tal como se encontra redigido há mais de vinte anos, uma mesma empresa não pode apresentar duas propostas, mas nada impede que empresas distintas,*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

---

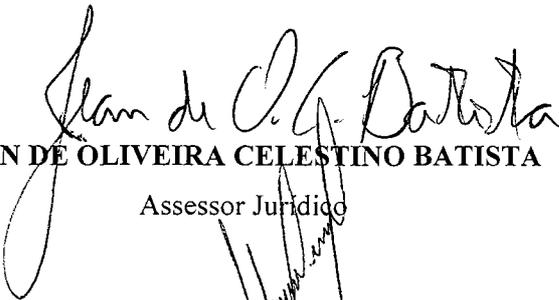
*embora vinculadas a um mesmo grupo econômico, apresentem diferentes propostas.*

*À luz do quanto foi acima exposto, pode-se afirmar, com segurança, que a simples participação, nos mesmos procedimentos licitatórios, de duas empresas cujas ações ou cotas pertencem ao mesmo grupo de pessoas, não configura violação ao sigilo da licitação nem fraude comprometedora da competitividade do certame.” (Relator Marcos Vinícios Vilaça ao proferir decisão no Acórdão nº 010.468/2008-8 – TCU – Grupo I - Classe I – Plenário).*

Desta forma, não verificamos impedimento para a participação das empresas RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA e VIP GESTÃO E LOGISTICA S/A no presente certame.

Atenciosamente,

Várzea Grande, 03 de maio de 2018.

  
**JEAN DE OLIVEIRA CELESTINO BATISTA**  
Assessor Jurídico

  
**VIRDINEI DA SILVA BENS**  
Subsecretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

  
**BRENO GOMES**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana